



MUNICÍPIO DE PASSA QUATRO – ESTADO DE MINAS GERAIS
ESTÂNCIA HIDROMINERAL



LEI COMPLEMENTAR Nº 50, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2006

Altera dispositivos do Código Tributário Municipal e dá outras providências.

O Povo do Município da Passa Quatro, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei altera dispositivos da Lei Complementar nº 883, de 3 de setembro de 1983, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal, e dá outras providências.

Art. 2º O art. 108 da Lei Complementar nº 883, de 1983, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 108. Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder parcelamento dos créditos fiscais inscritos em dívida ativa em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, corrigidas monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§1º Nenhuma parcela poderá ser inferior a 2 (duas) Unidades Padrões Fiscais - UPF, seja para pessoa física ou jurídica.

§2º O não pagamento de parcelas na data do seu vencimento acarretará a incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês de atraso.

§3º O atraso no pagamento de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não, implicará na rescisão imediata do parcelamento e no ajuizamento da respectiva execução fiscal.

§4º A adesão ao parcelamento implicará na confissão dos respectivos valores, bem como na renúncia expressa do contribuinte à interposição de eventuais defesas, questionamentos ou recursos administrativos e/ou judiciais”.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 38, de 13 de fevereiro de 2004.

Passa Quatro, 13 de novembro de 2006.


Acácio Mendes de Andrade
Prefeito Municipal

